



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
17/10/2025 10:44

VINÍCIUS  
SOUZA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
17/10/2025 10:45

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.613/2024**

**OBJETO:** Aquisição de capachos/tapetes

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA), para aquisição de capachos/tapetes para as diversas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6).

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, no que se refere aos preços obtidos através da ferramenta Banco de Preços, orientou-se considerar o valor da proposta final do vencedor da contratação, a fim de refletir o preço efetivamente contratado por outro órgão da Administração Pública, em atendimento ao preconizado no art. 5º, II, da IN n.º 65/2021. Ademais, em relação ao objeto, considerando que a contratação prevê a aquisição de 3 tipos de capachos/tapetes com dimensões, quantitativos e valores unitários diferentes, recomendou-se incluir numeração para cada um deles como um item independente, apesar de apresentarem a mesma descrição.

Ainda analisando a planilha, no item "Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações", recomendou-se incluir uma observação a respeito dos valores obtidos através de consulta com fornecedores, esclarecendo qual valor unitário de cada item que foi considerado, pois os preços destes fornecedores foram apresentados de acordo com localidades diferentes, apesar da contratação prever a entrega apenas na cidade de Recife-PE.





**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

Sobre o item "Foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 - ME?", solicitou-se a inclusão de justificativa para a pesquisa não ter priorizado outros preços públicos, a fim de atender previsão do art. 5º, § 1º, da IN nº 65/2021.

E finalizando a análise da planilha com as informações conclusivas, sugeriu-se acrescentar a informação para quantas empresas foram solicitadas cotações de orçamento, quantas responderam e quantas estavam válidas, além de justificar como escolheu estas empresas para enviar as cotações, a fim de atender ao preconizado no art. 3º, VIII, da IN nº 65/2021.

No tocante ao Termo de Referência (TR), no item 1, "Das condições gerais da contratação", recomendou-se alterações na tabela de apresentação do objeto, incluindo a numeração de cada um dos 3 itens, pelos motivos já expostos quando da análise da planilha, e orientou-se a inclusão da primeira coluna como grupo 1 e inserindo um subitem com a justificativa para o agrupamento dos itens.

Ademais, após o subitem 1.3, que continha a especificação dos objetos da contratação, recomendou-se acrescentar que em caso de divergência entre o Catmat dos produtos (Catálogo de Materiais) e as especificações detalhadas no item 1.3, prevalecem estas últimas.

Ainda no item 1, sugeriu-se a inclusão do seguinte texto para a previsão de preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP): *"Tratando-se de dispensa em razão do valor e considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses dos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a participação neste certame será realizada preferencialmente para fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme previsão dos art. 48, I, e art. 49, IV, da referida Lei Complementar, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00. Essa medida visa fomentar a participação dessas empresas, promovendo a competitividade e o desenvolvimento econômico, em conformidade com a legislação vigente".*

No que se refere ao item 6, "Termos contratuais" e ao item 7, "Modelo de gestão de contrato", recomendou-se a retirada de subitens que não eram pertinentes à presente contratação, como os que faziam referência à IN nº 05/2017 e IN nº 98/2017, que dispõem sobre o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, o que não é aplicável.

No tocante ao item 8, "Critérios de Medição e Pagamento", apontou-se a necessidade de adequação das disposições concernentes à Cessão de crédito, em atenção às recentes alterações que a Coordenadoria de Licitações e Contratos efetuou nos modelos de Termo de Referência, especificamente quanto a tais aspectos.

Em relação ao item 9, "Forma e critérios de seleção do fornecedor", orientou-se que o critério de julgamento da proposta será o de menor





**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

preço por grupo, considerando a necessidade de aquisição dos bens através do mesmo fornecedor, pela necessidade de padronização.

Finalmente, em relação aos anexos do TR, sugeriu-se não incluir modelo de proposta, diante da baixa complexidade do objeto da contratação e com o objetivo de evitar desclassificações desnecessárias por divergências entre as propostas apresentadas e o modelo exigido.

*In casu*, a unidade requisitante acolheu todas as sugestões propostas por esta Divisão, procedendo aos devidos ajustes na planilha de pesquisa de preços (v. fl. 81/83) e no Termo de Referência (v. fls. 85/108).

No tocante ao processo de contratação direta, importa destacar que a caracterização da dispensa de licitação para a presente contratação se dá em razão do valor, conforme o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"**

Atualmente, o valor de dispensa previsto na Lei n.º 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024, corresponde a R\$ 62.725,59. Ademais, não há registro de outras solicitações com os mesmos itens objetos desta contratação neste exercício financeiro, consoante se extrai do despacho da Secretaria Administrativa, acostado aos autos à fl. 55.

Nesse diapasão, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

Recife, 17 de outubro de 2025.

**LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA**

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

Ciente. De acordo.

À Secretaria Administrativa, para continuidade, nos termos do art. 38 do Ato TRT6 nº 655/2023.

Recife, 17 de outubro de 2025.

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

